SF/26548.82671-04 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Miriam Belchior, informações sobre os gastos e as fontes de financiamento das festividades alusivas à posse presidencial programada para o dia 05 de janeiro de 2027, especialmente quanto à eventual utilização de recursos públicos diante das restrições orçamentárias na saúde e na educação, à possível transferência de despesas partidárias ao erário, à utilização de incentivos fiscais e à prevenção de conflitos de interesses decorrentes de patrocínios, doações e parcerias.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Miriam Belchior, informações sobre os gastos e as fontes de financiamento das festividades alusivas à posse presidencial programada para o dia 05 de janeiro de 2027, especialmente quanto à eventual utilização de recursos públicos diante das restrições orçamentárias na saúde e na educação, à possível transferência de despesas partidárias ao erário, à utilização de incentivos fiscais e à prevenção de conflitos de interesses decorrentes de patrocínios, doações e parcerias.

SF/26548.82671-04 (LexEdit)

Nesses termos, requisita-se:

1. Confirma-se a informação divulgada pela imprensa de que o Governo Federal pretende assumir, integral ou parcialmente, os custos da estrutura e da realização do festival musical alusivo à posse presidencial de 2027?

2. Qual o valor total estimado das despesas relacionadas à posse presidencial, discriminando-se, separadamente, os gastos estritamente necessários à realização da cerimônia constitucional de posse e aqueles destinados aos shows, às festividades e às demais atividades comemorativas?

3. Quais órgãos e entidades da Administração Pública Federal participarão, direta ou indiretamente, da organização e do financiamento das festividades? Informar os valores estimados sob responsabilidade de cada órgão ou entidade.

4. Quais dotações orçamentárias, ações governamentais e fontes de recursos serão utilizadas para o custeio das festividades, discriminando-se os recursos previstos nos exercícios financeiros de 2026 e 2027?

5. Existe previsão de utilização de contratos administrativos atualmente vigentes nos ministérios ou em outros órgãos e entidades federais para o fornecimento de bens e serviços relacionados ao festival musical? Em caso afirmativo, encaminhar a relação dos contratos, seus respectivos objetos, valores, empresas contratadas e justificativas para sua utilização.

6. Quais os valores estimados para a contratação e a participação de artistas nacionais e internacionais, incluindo cachês, passagens aéreas, fretamento de aeronaves, hospedagem, alimentação, transporte, segurança, infraestrutura, equipamentos e demais despesas de produção, inclusive aquelas relacionadas às apresentações eventualmente realizadas sem cobrança de cachê?

7. Houve solicitação formal ou informal de representantes do Partido dos Trabalhadores (PT), de outros partidos políticos ou de suas respectivas

SF/26548.82671-04 (LexEdit)

comissões organizadoras para que a Presidência da República ou outros órgãos federais assumissem despesas relacionadas ao festival musical? Em caso afirmativo, encaminhar os registros das tratativas, propostas, comunicações e deliberações correspondentes.

8. Eventuais dificuldades financeiras de organizações partidárias foram apresentadas ou consideradas nas tratativas relacionadas à definição das fontes de financiamento das festividades? Em caso afirmativo, esclarecer de que maneira tais circunstâncias foram consideradas pela Administração Pública.

9. Há previsão de financiamento por partidos políticos, empresas privadas, estatais, entidades da sociedade civil ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, mediante patrocínios, doações, parcerias ou outras contribuições? Identificar os financiadores consultados e confirmados, valores, responsabilidades, instrumentos de formalização e valor econômico dos bens e serviços cedidos gratuitamente.

10. Qual a fundamentação jurídica, administrativa e orçamentária para a eventual assunção, pelo Governo Federal, de despesas relacionadas ao festival musical, especialmente daquelas inicialmente atribuídas a organizações partidárias?

11. Quais critérios de prioridade orçamentária foram adotados para justificar a eventual destinação de recursos públicos às festividades presidenciais, considerando as expressivas restrições orçamentárias impostas aos Ministérios da Saúde e da Educação em decorrência das medidas de ajuste fiscal?

12. Foram realizados estudos de impacto orçamentário e financeiro, análises de economicidade ou avaliações de alternativas de menor custo, inclusive a possibilidade de realização das festividades exclusivamente com recursos privados ou partidários? Em caso afirmativo, encaminhar a íntegra dos respectivos documentos.

SF/26548.82671-04 (LexEdit)

13. Existe previsão de remanejamento de dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais, descontingenciamento ou alteração de limites de empenho e movimentação financeira para viabilizar a realização das festividades? Em caso afirmativo, identificar as programações orçamentárias envolvidas e aquelas eventualmente prejudicadas.

14. Quais autoridades e agentes públicos são responsáveis pela organização do evento, pela definição das atrações artísticas, pela autorização das despesas e pela fiscalização dos respectivos contratos? Informar, ainda, a natureza, os limites e os fundamentos jurídicos da participação da primeira-dama na organização das festividades.

15. Há previsão de custeio, com recursos públicos federais, de passagens, diárias, hospedagem, alimentação e deslocamentos de servidores públicos, ocupantes de cargos comissionados ou outros agentes públicos para participação nas festividades? Em caso afirmativo, informar os critérios de concessão, as estimativas de despesas e as respectivas justificativas de interesse público.

16. Quais mecanismos de transparência e controle assegurarão a divulgação consolidada do custo integral das festividades, discriminando gastos públicos, privados, patrocínios, renúncias fiscais, contribuições em bens e serviços e respectivas contrapartidas?

17. Quais critérios jurídicos, técnicos e administrativos serão adotados para selecionar e aceitar patrocinadores, doadores e parceiros? Encaminhar os instrumentos de formalização, pareceres jurídicos e registros das tratativas, inclusive a identificação dos responsáveis pela captação de recursos e negociação das contrapartidas.

18. Os potenciais financiadores mantêm contratos, concessões, permissões ou autorizações federais, financiamentos de instituições públicas, benefícios fiscais ou creditícios, pleitos administrativos, regulatórios ou tributários

SF/26548.82671-04 (LexEdit)

pendentes, ou processos sancionadores e fiscalizações perante órgãos federais? Informar os vínculos identificados, observadas as restrições legais de acesso.

19. Quais contrapartidas serão oferecidas aos financiadores, inclusive exposição de marcas, acesso a autoridades, vantagens ou outras facilidades? Quais procedimentos de diligência prévia, avaliação de riscos e prevenção de conflitos de interesses serão adotados para preservar a imparcialidade das decisões governamentais?

20. A Comissão de Ética Pública, a Controladoria-Geral da União ou a Advocacia-Geral da União foram consultadas sobre a legalidade do financiamento por terceiros e os potenciais conflitos de interesses? Em caso afirmativo, encaminhar as manifestações e orientações pertinentes.

21. Há previsão de participação de empresas estatais federais mediante patrocínios, doações, cessão de estruturas ou fornecimento de bens e serviços? Identificar as empresas, os valores, os instrumentos jurídicos, as justificativas de interesse público e empresarial e as instâncias responsáveis pela aprovação.

22. Quais critérios técnicos, culturais, econômicos e institucionais orientam a escolha das atrações artísticas nacionais e internacionais? Foram avaliadas alternativas que prestigiassem os talentos brasileiros e a diversidade cultural nacional, inclusive mediante comparação dos custos de contratação e logística? Caso a participação de artistas estrangeiros seja justificada por objetivos de projeção internacional do Brasil, quais diretrizes da política externa brasileira fundamentam essa escolha e de que maneira a participação dos artistas selecionados contribuiria efetivamente para sua consecução, considerando o caráter eminentemente nacional das festividades, alusivas a uma solenidade de natureza constitucional e interna do Estado brasileiro? Encaminhar os respectivos estudos, pareceres e documentos que fundamentaram essas decisões.

23. Existe previsão de utilização direta ou indireta de mecanismos de incentivo fiscal à cultura, especialmente os previstos na Lei nº 8.313, de 23 de

SF/26548.82671-04 (LexEdit)

dezembro de 1991 (Lei Rouanet), para financiar as festividades ou remunerar os artistas participantes?

24. Foram apresentados, aprovados ou estão em elaboração projetos culturais destinados integral ou parcialmente às festividades? Em caso afirmativo, informar o número Pronac, proponentes, objeto, valores solicitados, autorizados e captados, incentivadores, remuneração dos artistas, estimativa de renúncia fiscal e pareceres técnicos e jurídicos pertinentes.

25. Quais controles serão adotados para impedir sobreposição de fontes de financiamento, duplicidade de pagamentos ou utilização de projetos culturais incentivados para custear despesas já contempladas por contratos administrativos, patrocínios ou outras fontes?

JUSTIFICAÇÃO

Em um cenário de expressivas restrições orçamentárias impostas pelo Governo Federal a áreas essenciais à população brasileira, causa especial preocupação a possibilidade de utilização de recursos públicos para o financiamento de festividades de grandes proporções alusivas à posse presidencial de 2027, inclusive com a participação de artistas de projeção internacional.

Reportagem publicada pelo jornal O Globo, em 24 de novembro de 2026, noticia que a organização das festividades, conduzida pela primeira-dama, estaria realizando tratativas para a participação de artistas internacionais, a exemplo de Bad Bunny e Roger Waters, além de outras atrações nacionais e estrangeiras.

Ainda mais preocupante é a informação divulgada pela Folha de S.Paulo, em 21 de novembro de 2026, segundo a qual uma comissão do Partido dos Trabalhadores estaria avaliando transferir ao Governo Federal os custos da estrutura do festival musical, mediante a utilização de contratos administrativos

SF/26548.82671-04 (LexEdit)

de órgãos e ministérios federais. Segundo a reportagem, a medida estaria relacionada às dificuldades financeiras do próprio partido, que acumularia dívida de aproximadamente R$ 17 milhões. A Presidência da República, quando questionada, informou que ainda não havia definição acerca da realização do festival.

Caso confirmada, tal medida suscita graves questionamentos quanto à moralidade administrativa e à legitimidade da destinação dos recursos públicos. O orçamento da União não se destina a suprir insuficiências financeiras de partidos políticos, tampouco pode o contribuinte brasileiro ser chamado a assumir encargos partidários sem a devida demonstração de finalidade pública.

A situação torna-se ainda mais grave quando confrontada com as recentes medidas de ajuste fiscal adotadas pelo próprio Governo Federal. O Decreto nº 13.130, de 30 de setembro de 2026, manteve uma contenção de despesas da ordem de R$ 16,06 bilhões. Conforme levantamento das Consultorias de Orçamento do Congresso Nacional, as restrições atingiram aproximadamente R$ 1,325 bilhão no Ministério da Educação e R$ 959,8 milhões no Ministério da Saúde, totalizando cerca de R$ 2,285 bilhões nessas duas áreas essenciais.

É inadmissível que o discurso de austeridade seja utilizado para justificar restrições de recursos destinados à saúde e à educação, enquanto se cogita mobilizar o orçamento e a estrutura administrativa do Estado para financiar festividades presidenciais com atrações internacionais.

A responsabilidade fiscal não pode ser invocada seletivamente. Os mesmos critérios de rigor, economicidade e racionalidade exigidos das políticas públicas essenciais devem orientar as decisões relacionadas às festividades presidenciais.

Não se questiona a realização da cerimônia constitucional de posse, tampouco as providências necessárias à sua segurança e ao seu adequado cerimonial. Questiona-se a eventual utilização de recursos e estruturas

SF/26548.82671-04 (LexEdit)

governamentais para custear festividades que extrapolem as necessidades da solenidade oficial. Inclusive, a discussão não deve se limitar à origem dos recursos ou à regularidade formal das despesas. Assim, é igualmente necessário questionar a própria dimensão das festividades, sua finalidade pública e os benefícios concretos que delas decorrerão para a sociedade brasileira. Em um cenário de restrições orçamentárias que atingem serviços públicos essenciais, cabe ao Governo Federal demonstrar que os custos envolvidos são proporcionais aos resultados esperados e que a realização de um evento dessa magnitude atende efetivamente ao interesse público.

A eventual participação voluntária de artistas, sem cobrança de cachês, igualmente não afasta essa preocupação, uma vez que apresentações dessa magnitude podem envolver despesas expressivas com passagens internacionais, hospedagem, transporte, segurança, montagem de palcos e infraestrutura. A utilização de contratos administrativos preexistentes também não elimina o custo para os cofres públicos.

Além disso, o Brasil possui extraordinária riqueza e diversidade cultural, dispondo de inúmeros artistas de reconhecido talento, plenamente capazes de abrilhantar uma celebração de dimensão nacional. Considerando, inclusive, o dever constitucional de valorização das manifestações culturais brasileiras, previsto no art. 215 da Constituição Federal, cabe ao Governo esclarecer quais critérios técnicos, culturais e econômicos justificariam a escolha de atrações internacionais e se foram avaliadas alternativas que prestigiassem os talentos nacionais e proporcionassem maior economicidade.

Por outro lado, a eventual opção pelo financiamento das festividades mediante patrocínios, doações, parcerias ou contribuições de empresas privadas e estatais não afasta a necessidade de fiscalização, especialmente diante dos potenciais conflitos de interesses envolvendo agentes econômicos que mantenham contratos, concessões, financiamentos públicos, benefícios fiscais ou outros interesses sujeitos a decisões do Governo Federal.

SF/26548.82671-04 (LexEdit)

Não basta informar que as festividades serão realizadas sem ônus direto para o Tesouro Nacional. É necessário esclarecer quem arcará efetivamente com as despesas, quais interesses mantém perante o Estado brasileiro e quais contrapartidas serão oferecidas. O financiamento privado não pode converter-se em instrumento de acesso privilegiado ao poder público.

A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, estabelece expressamente o dever de prevenção de conflitos de interesses, cuja configuração, nos termos de seu art. 4º, § 2º, independe da existência de lesão ao patrimônio público ou do recebimento de vantagem pelo agente público ou por terceiro. Justifica-se, portanto, esclarecer se a eventual captação de recursos será submetida à avaliação jurídica e de integridade pelos órgãos competentes.

Igualmente necessário é esclarecer se existe intenção de utilizar mecanismos de incentivo fiscal à cultura, especialmente aqueles previstos na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), para financiar as festividades ou remunerar os artistas participantes. A utilização de projetos culturais incentivados não pode servir como mecanismo indireto de financiamento de despesas partidárias, devendo-se observar que a renúncia de receitas também está expressamente sujeita à fiscalização do Congresso Nacional, nos termos do art. 70 da Constituição Federal.

A Constituição Federal, em seus arts. 37 e 70, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade e economicidade como parâmetros da atuação administrativa e da fiscalização dos recursos públicos. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sua vez, estabelece, em seu art. 94, § 2º, a obrigatoriedade de divulgação discriminada dos custos associados às contratações artísticas por inexigibilidade de licitação.

A mera substituição de uma fonte de financiamento por outra não pode servir para reduzir a transparência das despesas, afastar a fiscalização do

SF/26548.82671-04 (LexEdit)

Congresso Nacional ou eximir de responsabilidade os agentes públicos envolvidos na organização do evento.

A população brasileira tem o direito de conhecer o custo integral das festividades presidenciais, a origem dos recursos empregados, a identidade dos financiadores e, sobretudo, as razões pelas quais o Governo Federal considera legítima e prioritária a realização de despesas dessa natureza, enquanto áreas essenciais permanecem submetidas a expressivas restrições orçamentárias.

Diante da relevância dos fatos noticiados, da necessidade de preservação do patrimônio público e do dever constitucional de fiscalização preventiva dos atos do Poder Executivo, apresenta-se o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2026.

Senadora Damares Alves